ISSN: 2358-8829

A CONTRACORRENTE DA SUBALTERNIDADE HISTÓRICA: REFLEXÕES ACERCA DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS, DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO

Italo Mikael de Araujo Nicacio [1]
Evelin Rafaelly Almeida Laredo [2]

INTRODUÇÃO

De acordo com o primeiro artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), todos os indivíduos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, direitos esses concebidos como inalienáveis e inerentes a todos os seres humanos. A ausência de tais reverberou em episódios de intensos crimes contra a humanidade, constatação reconhecida pelo preâmbulo do documento citado, sendo um deles a escravidão e o sistema racista que marcou, e marca, o itinerário histórico da população afrobrasileira.

Em 2001, a Conferência de Durban promovida pela ONU reconheceu o combate ao racismo e discriminação racial como responsabilidade primordial dos Estados nacionais. A postura do Brasil se materializou assumindo publicamente o compromisso de desenvolver ações afirmativas no campo da educação, resultando nas leis 10.639/03 e posteriormente 11.645/08 que atestam a obrigatoriedade da inclusão do ensino da História e Cultura afro-brasileira e Indígena nos currículos escolares.

Tal medida caminhou para o reconhecimento da assimetria nas relações étnico-raciais do Brasil, que por processos históricos e pseudocientíficos provocaram uma imagem de subalternização do negro, advindas das teorias raciais eurocêntricas do século XIX, motivadas por uma ideia homogeneizante de se comportar, pensar, agir, vestir e ler o mundo. A culminância desse pensamento se manifestou na estigmatização fenotípica de grupos raciais, ocasionando na construção de uma série de preconceitos e estereótipos que serviram de pilares para atos de discriminação étnico-racial.

[1] Graduando pelo Curso de Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, italoarj077@gmail.com;
[2] Graduada pelo Curso de Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, rafaellylaredo@gmail.com

ISSN: 2358-8829

Sob esse panorama, não torna-se distante o intercruzamento entre direitos humanos e racialidade, aliás, segundo Meinerz (2017) o distanciamento desses dois elementos é o que destaca a especificidade do racismo no Brasil. Uma vez que historiograficamente encontram-se várias interdições jurídicas como formas de negar direitos como acesso a terra, educação e trabalho para a população negra.

O controle exercido sobre esse segmento da sociedade também se manifestou por meio da repressão e da desvalorização de suas manifestações culturais, contribuindo para a marginalização de suas identidades e tradições. Essa lógica de subalternização ultrapassou o campo cultural e alcançou o acesso a direitos fundamentais, entre eles a educação, restringindo as possibilidades de mobilidade social e reforçando a exclusão dessa população. O Decreto nº 1.331-A, de 1854, por exemplo, proibia expressamente a matrícula de pessoas escravizadas nas escolas públicas abrangidas pelo regulamento (Brasil, 1854).[3] Essa determinação evidencia que a exclusão educacional não se constituía apenas como consequência das desigualdades sociais, mas também era sustentada por dispositivos legais que delimitavam quem poderia acessar os espaços formais de instrução.

Posteriormente, outras barreiras institucionais contribuíram para restringir a participação política de amplos setores da sociedade. A Lei Saraiva, instituída pelo Decreto nº 3.029, de 1881, estabeleceu o requisito de renda líquida anual mínima de 200 mil-réis para o alistamento eleitoral, em um contexto no qual a população negra enfrentava os efeitos históricos da escravização e da exclusão educacional (Brasil, 1881).[4] Embora a exigência de alfabetização não deva ser atribuída diretamente a essa lei, a restrição do acesso à escolarização e as barreiras à participação política integravam um contexto mais amplo de desigualdade. Logo mais, a Constituição de 1891 vetou o voto aos analfabetos, aprofundando a relação entre escolarização e participação política no período republicano.

A análise desses marcos históricos permite compreender que a negação de direitos à população negra não se limitava às relações econômicas ou às manifestações explícitas de preconceito, alcançando também as estruturas institucionais que regulavam o acesso à educação e à cidadania. Nesse sentido, a desigualdade educacional precisa ser compreendida em sua dimensão histórica e política, considerando que a

[3] Código nº 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854, art. 69.
[4] BRASIL. Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881 (Lei Saraiva), arts. 2º e 17.

ISSN: 2358-8829

universalização formal de direitos não elimina automaticamente as barreiras construídas ao longo do tempo. Essa perspectiva reforça a importância de uma educação comprometida com os direitos humanos e com o reconhecimento da história e da cultura afro-brasileira, de modo a problematizar as permanências das desigualdades raciais na sociedade contemporânea.

O campo educacional pode ser o espaço para o combate à desigualdade racial e promotor de uma cultura que valorize os direitos humanos, ou pode ser o contexto de manutenção do status quo e reprodutor de opressões estruturais. Isso implica na natureza política da educação constatada por Freire (2021), que por conseguinte também atribui um papel político ao professor. As posturas pedagógicas, metodológicas e seleção de conteúdos serão orientadas a partir da sua posição ideológica, ou seja a serviço de quem se disponibiliza e qual projeto de sociedade almeja.

Nesse sentido, este trabalho se aproxima da primeira constatação supracitada, propondo o ensino da história e cultura negra como uma potencial ferramenta para o estímulo à reflexão acerca dos direitos humanos, concebendo as suas ausências diante dos crimes de humanidade, mas também pelas suas presenças por meio dos atos de resistência dessa população objetivando atingi-los por conta própria. O desenvolver desse escrito se desdobrará por essa constatação e pelos perigos do silenciamento pedagógico frente a discriminação.

METODOLOGIA

O presente trabalho caracteriza-se como um ensaio teórico[5] de abordagem qualitativa, fundamentado em levantamento bibliográfico e na análise de produções acadêmicas e documentos legais relacionados às relações étnico-raciais, aos direitos humanos e à educação. A discussão foi desenvolvida a partir das contribuições de autores como Paulo Freire, Vera Maria Candau, Silvio Almeida, Florestan Fernandes, Tomaz Tadeu da Silva e Carla Beatriz Meinerz, cujas reflexões possibilitam compreender as desigualdades raciais, o papel das instituições escolares e a importância das práticas pedagógicas antirracistas.

[5] Este trabalho é fruto de uma avaliação desenvolvida na disciplina de Direitos Humanos e Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Além das produções teóricas, foram considerados documentos normativos, especialmente a Lei nº 10.639/2003, que estabelece a obrigatoriedade do ensino da história e da cultura afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) também constitui uma referência para a reflexão sobre a garantia de direitos, a dignidade humana e o enfrentamento das desigualdades históricas.

A abordagem qualitativa possibilitou articular as contribuições dos autores e dos documentos analisados, relacionando os processos históricos de exclusão da população negra às manifestações contemporâneas do racismo e às possibilidades de enfrentamento dessas desigualdades no contexto escolar. Dessa forma, o ensaio desenvolve uma reflexão crítica sobre a educação como espaço de reprodução ou transformação das relações sociais, destacando a importância do currículo, da formação docente e das práticas pedagógicas na construção de uma educação comprometida com os direitos humanos e a equidade racial.

REFERENCIAL TEÓRICO

O presente ensaio fundamenta-se nas contribuições de Paulo Freire (2013; 2021), Vera Maria Candau (2012), Silvio Almeida (2019), Florestan Fernandes (1964), Tomaz Tadeu da Silva (2005) e Carla Beatriz Meinerz (2017/2018), articulando as discussões sobre educação, relações étnico-raciais, direitos humanos e desigualdades históricas. Também considera a Lei nº 10.639/2003 como marco legal para a valorização da história e da cultura afro-brasileira no currículo escolar.

No campo das relações étnico-raciais, Silvio Almeida (2019) contribui para a compreensão do racismo como um fenômeno estrutural, que ultrapassa as atitudes individuais e se manifesta no funcionamento das instituições e nas relações sociais. Em diálogo com essa perspectiva, Florestan Fernandes (1964), em A integração do negro na sociedade de classes, analisa as contradições da inserção da população negra na sociedade brasileira após a abolição da escravidão, evidenciando a permanência de desigualdades históricas. Essas contribuições permitem compreender que o reconhecimento formal de direitos não garante, por si só, a superação das barreiras sociais e raciais.

ISSN: 2358-8829

No que se refere à educação em direitos humanos, Vera Maria Candau (2012) oferece subsídios para refletir sobre a discriminação no ambiente escolar – reconhecendo a participação de relações de poder e hierarquizações sociais nas suas construções – e a necessidade de práticas educativas que reconheçam a diversidade e enfrentem as desigualdades. Paulo Freire (2013; 2021), por sua vez, fundamenta a compreensão da educação como prática política e dialógica, na qual os educandos são sujeitos ativos na construção do conhecimento. Essa perspectiva reforça a responsabilidade dos educadores no enfrentamento das discriminações e na promoção de uma formação crítica e comprometida com a transformação social.

A discussão sobre o currículo escolar é sustentada por Tomaz Tadeu da Silva (2005), que permite compreendê-lo como um espaço atravessado por relações de poder, no qual determinados conhecimentos são legitimados enquanto outros podem ser marginalizados. Essa abordagem contribui para problematizar a ausência ou a abordagem superficial da história e da cultura afro-brasileira nos conteúdos escolares. Em complemento, Carla Beatriz Meinerz (2018) contribui para a reflexão sobre as especificidades da manutenção do racismo no Brasil e suas conexões com a ausência de direitos humanos para a população negra em seu transcurso histórico-social.

Por fim, a Lei nº 10.639/2003 constitui um importante marco para a discussão sobre a obrigatoriedade do ensino da história e da cultura afro-brasileira na educação básica. Sua articulação com os referenciais teóricos apresentados permite analisar os desafios da efetivação de uma educação antirracista, compreendendo que a transformação das relações étnico-raciais exige não apenas mudanças curriculares, mas também o compromisso dos educadores e das instituições escolares com o reconhecimento da diversidade, a valorização da população negra e a garantia dos direitos humanos.

METODOLOGIA

O presente ensaio caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa e caráter teórico-reflexivo, fundamentada na análise de produções acadêmicas e documentos legais relacionados às relações étnico-raciais, aos direitos humanos e à educação. A discussão foi desenvolvida a partir das contribuições de autores como Paulo Freire, Vera Maria Candau, Silvio Almeida, Florestan Fernandes,

ISSN: 2358-8829

Tomaz Tadeu da Silva e Carla Beatriz Meinerz, cujas reflexões possibilitam compreender as desigualdades raciais, o papel das instituições escolares e a importância das práticas pedagógicas antirracistas.

Além das produções teóricas, foram considerados documentos normativos, especialmente a Lei nº 10.639/2003, que estabelece a obrigatoriedade do ensino da história e da cultura afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) também constitui uma referência para a reflexão sobre a garantia de direitos, a dignidade humana e o enfrentamento das desigualdades históricas.

A abordagem qualitativa possibilitou articular as contribuições dos autores e dos documentos analisados, relacionando os processos históricos de exclusão da população negra às manifestações contemporâneas do racismo e às possibilidades de enfrentamento dessas desigualdades no contexto escolar. Dessa forma, o ensaio desenvolve uma reflexão crítica sobre a educação como espaço de reprodução ou transformação das relações sociais, destacando a importância do currículo, da formação docente e das práticas pedagógicas na construção de uma educação comprometida com os direitos humanos e a equidade racial.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

> Talvez seja possível afirmar que estamos imersos em uma cultura da discriminação, na qual a distinção entre nós e os outros constitui uma prática social permanente, marcada pelo não reconhecimento daqueles considerados diferentes e, muitas vezes, inferiores por suas características e comportamentos (CANDAU, 2012, p. 73).

A pesquisa desenvolvida pela equipe do programa de Direitos Humanos, Educação e Cidadania, apresentada por Vera Candau na obra Somos todos/as iguais?: Escola, Discriminação e Educação Em Direitos Humanos (2012), identificou a predominância de discriminações de caráter étnico e social nos espaços escolares. Essas manifestações estão relacionadas a processos históricos, relações de poder e hierarquias sociais que se naturalizam no imaginário coletivo. No cotidiano escolar, podem aparecer de maneira sutil, por meio de falas, brincadeiras e atitudes que inferiorizam determinados grupos e negam o reconhecimento do outro (Candau, 2012).

ISSN: 2358-8829

Nesse contexto, o Instituto Interamericano de Direitos Humanos (1999) destaca três dimensões fundamentais para a promoção dos direitos humanos: a formação de sujeitos de direitos, o empoderamento e o princípio de "educar para nunca mais". Essas dimensões envolvem o reconhecimento dos direitos inerentes a cada indivíduo, o fortalecimento da identidade de grupos historicamente marginalizados e o enfrentamento do silenciamento sobre as violências do passado, com vistas à valorização da memória histórica e da democracia.

Entretanto, como promover uma educação em direitos humanos quando situações de discriminação racial são naturalizadas ou ignoradas no próprio ambiente escolar? A omissão diante dessas práticas compromete o reconhecimento dos estudantes como sujeitos de direitos, enfraquece o fortalecimento de suas identidades e contribui para a perpetuação de desigualdades. Por isso, o educador precisa assumir seu papel político, problematizando as manifestações discriminatórias e evitando que o silêncio seja confundido com neutralidade. Da mesma forma, a gestão escolar deve integrar esse compromisso ao projeto político-pedagógico, superando ações pontuais realizadas em datas comemorativas, como o Dia da Consciência Negra e o Dia dos Povos Indígenas.

Essas manifestações não são acontecimentos isolados, mas expressões de construções históricas incorporadas às relações sociais e às instituições. Almeida afirma que "[...] O racismo não se resume a comportamentos individuais, mas é tratado como o resultado do funcionamento das instituições, que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios com base na raça" (Almeida, 2019, p. 26). Nessa perspectiva, o racismo estrutural organiza e reproduz desigualdades de maneira contínua, ultrapassando as atitudes individuais e alcançando as práticas institucionais.

Essa discussão dialoga com Florestan Fernandes (1964), que evidencia as contradições da inserção da população negra na sociedade brasileira após a abolição da escravidão. O autor analisa que a transição para uma sociedade baseada no trabalho livre não garantiu a integração em condições de igualdade, uma vez que as heranças da ordem escravocrata continuaram a limitar as oportunidades de participação e ascensão social da população negra. Essa perspectiva permite compreender a permanência das desigualdades raciais como resultado de processos históricos que não foram superados pelo reconhecimento formal de direitos.

ISSN: 2358-8829

No campo educacional, o racismo institucional pode se manifestar em práticas discriminatórias, na reprodução de estereótipos e na ausência de ações efetivas para valorizar a história e a cultura afro-brasileira. A representação insuficiente da população negra nos materiais didáticos e a falta de problematização das desigualdades raciais podem contribuir para a manutenção de hierarquias sociais, mesmo em instituições que afirmam defender a igualdade e o respeito à diversidade.

Nesse sentido, o currículo escolar constitui um espaço de disputa política e social. Como argumenta Silva (2005, p. 147), "o currículo é, em suma, um território político", pois a seleção dos conhecimentos escolares envolve relações de poder e influencia quais saberes são reconhecidos como legítimos. Analisar o currículo, portanto, significa questionar quais sujeitos, experiências e produções culturais são contemplados e quais permanecem silenciados. No âmbito das relações étnico-raciais, essa reflexão permite problematizar a predominância de perspectivas eurocêntricas e a abordagem limitada da história e da cultura afro-brasileira, apontando a necessidade de ampliar e diversificar as referências presentes no processo educativo.

A Lei nº 10.639/2003 representa um marco nesse processo ao tornar obrigatório o ensino da história e da cultura afro-brasileira na educação básica. Contudo, sua existência não garante, por si só, a transformação das práticas escolares. Sua efetivação exige a incorporação contínua da temática ao currículo, à formação docente, aos materiais didáticos e ao planejamento pedagógico, ultrapassando atividades isoladas e abordagens restritas às disciplinas de História e Sociologia.

Diante disso, o enfrentamento do racismo institucional requer a articulação entre a atuação dos educadores e a responsabilidade das instituições escolares. É necessário reconhecer e combater práticas discriminatórias, valorizar as contribuições históricas e culturais da população negra e construir propostas pedagógicas comprometidas com a equidade racial. A escola, portanto, não é neutra diante das relações raciais: pode reproduzir desigualdades ou assumir um papel ativo em sua transformação, contribuindo para a efetivação dos direitos humanos.

CONEXÕES ENTRE DIREITOS HUMANOS E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS: METODOLOGIAS PRÁTICAS NECESSÁRIAS

ISSN: 2358-8829

Em primeira instância, é incompatível uma educação que promova a construção de sujeitos de direitos e o empoderamento de grupos marginalizados se as práticas, posturas e metodologias educacionais não são humanizantes. Conceber os sujeitos como seres de história, saberes e potenciais atores para as transformações sociais é a contracorrente a visão mecanicista do aluno, perspectiva que enxerga o discente como um receptáculo dócil e irreflexível de conteúdos (Freire, 2013) incapaz de se reconhecer e refletir acerca dos seus direitos e se opor a realidade injusta que o cerca.

Nesse sentido, na segunda visão o aluno enxerga a sua realidade de forma borrada, sem questionar o seu contexto e descarregando cegamente toda a sua confiabilidade de conhecimento na palavra de autoridade do professor, logicamente esta não deve ser radicalmente desconsiderada, entretanto uma perspectiva de educação que alinhe os saberes do aluno com o conhecimento científico do docente seria uma melhor alternativa para a abordagem efetiva da educação proposta. Aliás, os próprios educandos são detentores de conhecimentos, constatação que deve ser reafirmada nos processos educacionais.

Dito isso, a prática dialógica freiriana se apresenta como uma das metodologias necessárias no exercício do resgate da memória histórica afro-brasileira e a reflexão acerca dos direitos humanos. O diálogo com o alunado por meio da conexão entre os conteúdos ministrados e a sua realidade é um caminho a ser trilhado para participação ativa dos seres na produção do conhecimento, estabelecendo uma conexão teórico-prática necessária para o reconhecimento de seus direitos e a atenção para suas violações.

Ademais o conceito de enraizamento (Sodré, 2002 apud Carril, 2017) incorporado nas práticas educacionais pode se materializar como um somatório na corrente em direção ao exercício das leis de reparação histórica racial, pautando-se em buscar o reconhecimento e valorização das raízes e da realidade cultural de um povo, trilhando um itinerário pedagógico que desemboca no princípio de igualdade e proteção à dignidade humana.

Por essas vias, torna-se capaz a valorização dos educandos acerca de como são, e não como deveriam ser, inibindo ideais de uniformização dos sujeitos nas instituições escolares. Prática que se materializa como em oposição a negação da diversidade escolar no que tange os âmbitos étnico-raciais.

ISSN: 2358-8829

Sendo assim, para além da necessidade da inclusão dos elementos supramencionados na prática social,para o seu efeito contínuo e efetivo faz-se mister a concretização de outros. A formação continuada dos professores voltadas para as duas temáticas centrais abordadas no ensaio são de imprescindível necessidade, assim como o expurgo da falsa neutralidade conteudista no currículo escolar que deve abordar essa interligação entre os direitos humanos e a história e cultura afro-brasileira.

O exercício do ensino não deve ser recluso a matérias específicas, como usualmente são relegadas para as disciplinas de história e sociologia, mas sim de forma interdisciplinar, utilizando metodologías ativas, participativas e interativas, espaços de reflexão coletivos e propor uma conexão entre instituições escolares, organizações não-governamentais e movimentos sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, conceber os processos históricos afro-brasileiros é reconhecer um percurso marcado por crimes contra a humanidade, como a escravidão, o tráfico negreiro, a discriminação e o preconceito. Compreender esse percurso como um contexto histórico de negação de direitos estimula a reflexão crítica sobre a efetivação desses direitos, uma vez que, embora associados a um passado distante, seus efeitos permanecem presentes em um imaginário coletivo discriminatório e racista, diante do qual a escola pode e deve atuar como instrumento de combate às opressões.

As reflexões desenvolvidas neste ensaio demonstram que as desigualdades raciais não constituem fenômenos isolados, mas estão relacionadas a processos históricos e estruturas sociais que persistem mesmo diante de transformações jurídicas e políticas. As contribuições de Silvio Almeida (2019) e Florestan Fernandes (1964) permitem compreender que o reconhecimento formal da igualdade não foi suficiente para superar as barreiras que limitam a integração social da população negra, tornando necessário enfrentar os mecanismos que sustentam a exclusão racial.

Nesse contexto, a escola assume um papel fundamental, pois pode tanto reproduzir desigualdades quanto contribuir para sua transformação. A seleção dos conhecimentos escolares, conforme a perspectiva de Tomaz Tadeu da Silva (2005) , não é neutra, uma vez que envolve relações de poder e determina quais histórias e experiências são reconhecidas. Assim, o silenciamento da história e da cultura

afro-brasileira pode reforçar perspectivas eurocêntricas e desigualdades raciais. A efetivação da Lei nº 10.639/2003, portanto, exige que essa temática ultrapasse atividades pontuais e seja incorporada ao currículo, à formação docente e às práticas cotidianas da escola.

A construção de uma cultura escolar pautada nos direitos humanos não pode se limitar à promoção de valores como respeito, tolerância e solidariedade. É necessário reconhecer e enfrentar as desigualdades estruturais que atravessam as experiências dos sujeitos, promovendo práticas pedagógicas antirracistas, dialógicas e comprometidas com a diversidade. Para isso, o enfrentamento da discriminação deve constituir uma responsabilidade coletiva, envolvendo educadores e instituições de ensino na construção de relações mais justas e democráticas.

Dessa forma, encerro este ensaio direcionando a temática abordada para a perspectiva da justiça. Uma educação em direitos humanos deve estimular a mobilização crítica e democrática dos sujeitos, contribuindo para a transformação das estruturas de poder e para a superação das desigualdades. Trata-se de utilizar a educação como instrumento de construção de uma sociedade mais justa, conforme propõe Freire (2021, p. 42), ao defender a possibilidade de tornar "uma sociedade menos injusta para, aos poucos, ficar mais justa".

Palavras-chave: Educação; Relações Étnico-Raciais; Direitos Humanos; Discriminação;

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. Racismo estrutural. São Paulo: Jandaíra, 2019. Disponível em: https://sites.ufpe.br/enegrecer/wp-content/uploads/sites/146/2023/01/ALMEIDA-Silvio-Racismo-estrutural-Livro-2019.pdf. Acesso em: 25 maio 2026.

BRASIL. Decreto nº 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854. Approva o Regulamento para a reforma do ensino primario e secundario do Municipio da Côrte. Rio de Janeiro, 1854. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1331-a-17-fevereiro-1854-590146-publicacaooriginal-115292-pe.html. Acesso em: 23 maio 2026.

BRASIL. Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881. Reforma a legislação eleitoral [Lei Saraiva]. Rio de Janeiro, 1881. Disponível em:

https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3029-9-janeiro-1881-546079-publicacaooriginal-59786-pl.html. Acesso em: 18 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a obrigatoriedade do ensino sobre história e cultura indígena e afro-brasileira no currículo escolar. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 mar. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm. Acesso em: 21 jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a obrigatoriedade do ensino sobre história e cultura afro-brasileira. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 9 jan. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 21 jan. 2025.

CARRIL, Lourdes de F. B. "Os desafios da educação quilombola no Brasil: o território como contexto e texto Rev. Bras. Educ. 22 (69) • Apr-Jun 2017

CANDAU, Vera M. F (org). "Apresentação"; Sociedade, Discriminação e educação"; "A construção de uma proposta educativa não discriminadora e promotora de uma cultura dos direitos humanos". Somos todos/as iguais? Escola, Discriminação e Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Lamparina, 2012.

FERNANDES, F. A integração do negro à sociedade de classes. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, 1964. Disponível em: https://obrasraras.usp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/8877/SOCIOLOGIA_I-N-12_1964.pdf. Acesso em: 25 maio 2026.

FREIRE, Paulo. "Justificando o novo título: Direitos Humanos e Educação Libertadora". Direitos Humanos e Educação Libertadora. Gestão democrática da educação pública na cidade de São Paulo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021 Diretrizes curriculares.

FREIRE, Paulo. Extensão ou comunicação? [recurso eletrônico] / tradução Rosiska Darcy de Oliveira. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

MEINERZ, Carla Beatriz. Educação e direitos humanos: especificidades das relações étnico-raciais no Brasil. Educação em Análise, Londrina, v. 2, n. 2, p. 231–250, 2018. DOI: 10.5433/1984-7939.2017v2n2p231. Disponível em: https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/educanalise/article/view/31710. Acesso em: 15 jan. 2025.

UNESCO. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: https://www.un.org/pt/universal-declaration-human-rights/. Acesso em: 21 jan. 2025.

SILVA, T. T. da. Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo. Belo Horizonte: Autêntica, 2005. Disponível em: https://observatoriodajuventude.ufmg.br/pacto-mg/images/APOIOCADERNO3/Docum

entosdeidentidade/19-Curriculo-uma_questao_de_saber_poder_e_identidade.pdf. Acesso em: 14 jun. 2026.